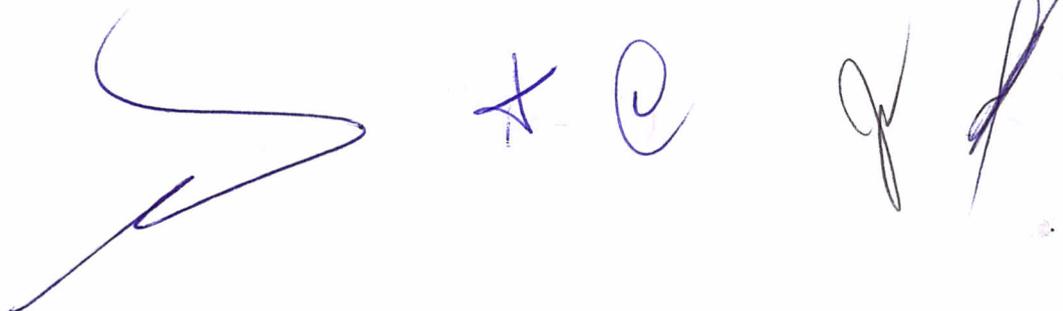
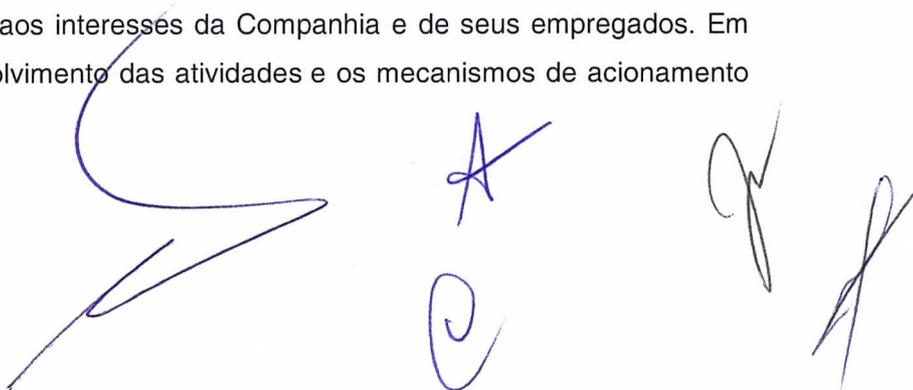


**ATA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

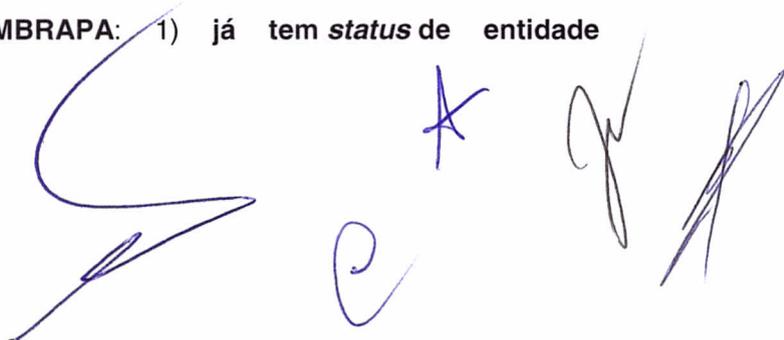
Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **295ª** (ducentésima nonagésima quinta) **Reunião Extraordinária** da Diretoria-Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 535000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). O Diretor Presidente cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Digep nº 13/2021**. O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21200.003845/2021-11 **Assunto: Alteração da modalidade de autogestão por recursos humanos – RH para a de autogestão por operadora**, com a consequente celebração de **Termo de Convênio entre CONAB e GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**. Nova Modalidade de Custeio e Concessão do Benefício de Assistência à Saúde (BAS). Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021 (id. 16196351). Decreto Legislativo nº 26, de 09/09/2021. Sustação dos efeitos da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018. Resolução CCE nº 9, de 08/10/1996. **Relato:** Trata o presente voto do enquadramento do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) às **diretrizes de governança**, em face da necessidade imperiosa de mudança do custeio entre empresa e empregados, visando trazer autossustentabilidade ao **Benefício de Assistência à Saúde (BAS)**, mantido pela CONAB, aí considerados: o **elevado índice de sinistralidade da carteira**; o **desequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo SAS**; o **estoque da dívida**



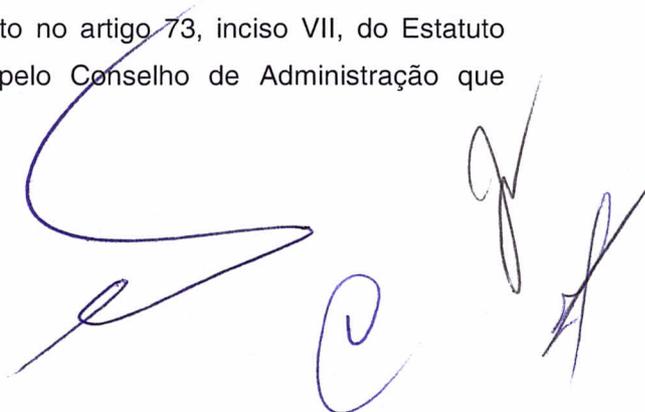
dos empregados; e o risco iminente de inviabilidade de manutenção do benefício nessas condições, haja vista que as despesas assistenciais não poderão exceder a 50% do custo geral dos empregados (CCE 9/1996, art. 1º, VI). O Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria/PRESI/CONAB nº 222/2021 (SEI ID 16315819), apresentou à DIGEP a NOTA TÉCNICA nº 01/2021. Tal documento contém o resultado dos estudos atuariais, derivado das ações adotadas pelo GT, ao longo de 3 anos e 7 meses de intensas atividades, tratando da proposta de execução do novo modelo de concessão e custeio do **Benefício de Assistência à Saúde (BAS)**, no âmbito da CONAB, compatibilizando-a às **diretrizes e parâmetros de governança**, outrora estabelecidos na **Resolução CGPAR nº 22, de 18/01/2018**, publicada no dia 26/01/2018 (SEI ID 16195769). De igual modo, em 26/01/2018 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a **Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018**, estabelecendo **diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados**, cujos efeitos foram sustados por força do **Decreto Legislativo nº 26, de 09/09/2021 (18571825)**. Nada obstante, a despeito da mencionada sustação, o **Ofício SEST nº 3.429/2021/ME, de 09/09/2021** - SEI (id. 18571734), alude ao **art. 27, § 1º, da Lei nº 13.303/2016**, e trouxe novas instruções aos dirigentes de empresas, alertando que *"a responsabilidade da administração das empresas estatais na busca da sustentabilidade dessas empresas e dos benefícios de assistência à saúde permanece, em decorrência da legislação aplicável"*. (sublinhamos). Ademais, recorda que a **Resolução CCE nº 9, de 08/10/1996** continua vigente e determina *"que a participação da empresa no total dos gastos com o custeio de planos de saúde, de seguro de vida e de outras vantagens assemelhadas oferecidas, não poderá exceder a 50%" do custo geral dos empregados*" (art. 1º, VI). Nesses termos, a nova modalidade de benefício de saúde, mediante convênio com a GEAP, obedecerá à paridade de custeio, nos termos da citada Resolução c/c Capítulo VIII, III, "2", da NOC 60.105. Nessa esteira, o GT encaminhou à DIGEP a **NOTA TÉCNICA nº 01/2021 (16315912)**, para se manifestar acerca da definição da opção e/ou opções sugeridas, aprovando, preliminarmente, a proposta que melhor atenda aos interesses da Companhia e de seus empregados. Em conformidade com o desenvolvimento das atividades e os mecanismos de acionamento



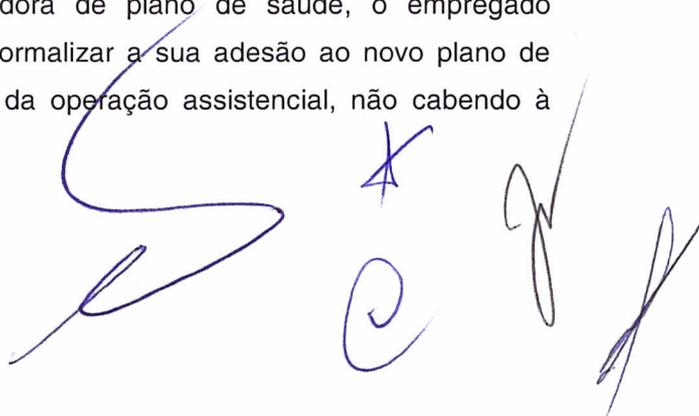
de novas ações estabelecidas no "**Cronograma de Execução**", anteriormente aprovado pelo **Conselho de Administração**, o Grupo de Trabalho informa que, além de novas possibilidades que foram se criando com o tempo, mostraram-se viáveis as seguintes opções: **Plano A:** Promover gestões junto à CASEMBRAPA, e **outras instituições** (Administradoras de Plano de Saúde e **GEAP**), visando **assegurar a sustentabilidade financeira da "Carteira de Beneficiários do BAS"**; **Plano B:** Implementar a modalidade de Reembolso, na forma do artigo 12 da Resolução CGPAR nº 23/2018, outrora em vigor - susgado pelo Decreto Legislativo 26/2021. Tendo em vista o estágio avançado das tratativas em que se encontrava o processo de migração da carteira assistencial, esta **Diretoria de Gestão de Pessoas** vislumbrou, inicialmente, ações efetivas junto à CASEMBRAPA como opção primeira para a continuidade dos trabalhos do GT. Entretanto, o cenário apresentado nas últimas reuniões ocorridas com as **Diretorias da CONAB, EMBRAPA e CASEMBRAPA**, deixou claro que a eventual aprovação da migração da Carteira do SAS da CONAB para aquela Caixa de Assistência demandará um prazo mais elástico do que se esperava inicialmente, por todas as partes envolvidas. Durante os trâmites de adequação do BAS surgiu a GEAP como alternativa factível de parceria. Nesse sentido, seu setor jurídico deu parecer favorável à operação, o que desdobrou o envio de tabelas de definição de preços de custeio (Resumo Proposta e Precificação GEAP Anexos XXXVI e XXXVII – SEI nº 16197313 e 16197328). Demais disto, foi realizada reunião no dia **24/11/2021**, com a presença do **Diretor-Presidente e do Diretor de Gestão de Pessoas da CONAB**, bem como da **Assessoria de Produtos e Clientes (ASPC)** e a **Assessoria Jurídica (ASJUR)**, representando o **Grupo Executivo de Assistência Patronal (GEAP)**, oportunidade em que restou avençada a intenção real de formalização de convênio entre as organizações, objetivando a concretude da assistência dos serviços de saúde a ser oferecida aos colaboradores da Companhia. Ato contínuo, foi enviado o **OFÍCIO CONAB/PRESI SEI N.º 464/2021 (18745374)** à **GEAP Saúde**, prontamente respondido pelo **E-mail SEI ID 18745394**, encaminhando a minuta do "**Termo de Convênio**" (18745403). Nesse diapasão, a **GEAP**, além de **possuir extensa rede credenciada própria em nível nacional**, apresenta as seguintes vantagens e/ou característica, relativamente à **CASEMBRAPA**: 1) **já tem status de entidade**



multipatrocinada, possibilitando agregar, de forma imediata, outras carteiras de autogestão em saúde por RH, como é o caso da Conab; 2) oferta diversos planos de saúde com os mais variados preços a depender da abrangência da rede (regional e/ou nacional); 3) exige baixa quantidade de vidas necessárias à formalização da parceria (mínima de cem); 4) possui cobertura odontológica; 5) permite a inclusão dos genitores atualmente ativos no Benefício da Conab; 6) dispensa a necessidade de aporte financeiro inicial pela Conab. Por se tratar de Fundação sólida e tradicional no mercado da saúde suplementar, adicionalmente a GEAP: 1) conta com mais de 150 órgãos públicos conveniados, com abrangência geográfica nacional; 2) está presente nas 27 capitais e em outras centenas de municípios; 3) sua rede credenciada contempla mais de 17 mil prestadores, entre clínicas, hospitais, laboratórios, odontólogos, médicos e paramédicos; 4) proporciona diversas modalidades de planos, oportunizando aos empregados aderentes optar por aquele que melhor se adequa à sua capacidade financeira. Seguindo o rito para o encaminhamento de pleitos à análise prévia da SEST/ME, estabelecido na Portaria nº 1.122/2021, os autos contendo a proposta apresentada pelo GT, e aprovada pela DIGEP, tramitaram regularmente pela SUCOR (art. 8º, inciso III, e riscos laborais levantados na Nota Técnica) e PROGE, que emitiram manifestos no âmbito de suas competências regimentais. A PROGE se manifestou por meio do PARECER PROGE/GEFAT Nº TRMA - 242/2021 (18968674). Não obstante tenha feito algumas sugestões do ponto de vista jurídico, cujas providências serão adotadas no momento oportuno, concluiu que a proposição constante da minuta de Voto SEI 18940313, **não encontra óbice ao seu prosseguimento.** Vale ressaltar no caudaloso e bem fundamentado parecer da PROGE, a pertinência legal da pretensa contratação junto à GEAP, escorada em inúmeros julgados dos Tribunais Superiores, além do TCU. A SUCOR/GECOI também analisou a matéria, por meio do Despacho nº 18969023, concluindo: " a escolha da nova modalidade da concessão de Benefício de Assistência à Saúde (BAS), dentre as opções apresentadas pelo Grupo de Trabalho **pode** ser apreciada pela Diretoria, devendo esta opinar quanto à modalidade a ser escolhida pela Conab, em razão do disposto no artigo 73, inciso VII, do Estatuto Social; em seguida, submeter à **aprovação** pelo Conselho de Administração que

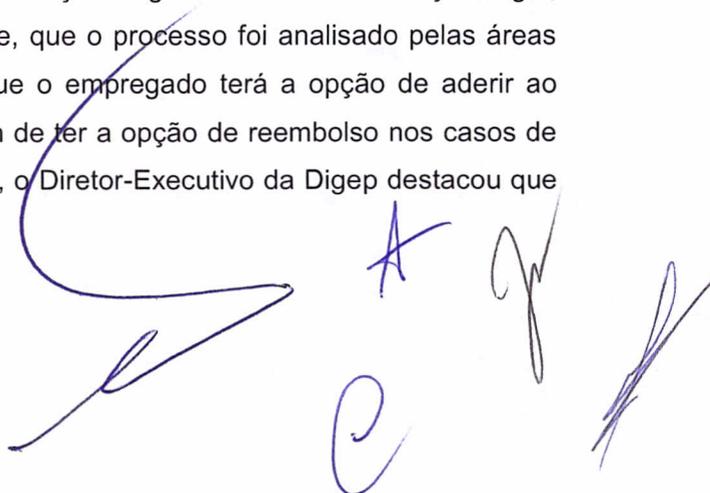


submeterá à Sest, por meio do Ministério da Agricultura, em obediência a Portaria n. 1122/2021 da Sest, a minuta do termo de Convênio, por se tratar de instrumento de cunho administrativo, salvo melhor juízo, pode ser celebrado pela Direx (estatuto social artigo 73, inciso XIV), após formalmente aprovado pelo Consad avaliado/autorizado pela Sest, e chancelado pela área jurídica." Sob o ponto de vista da aderência da proposta em tela ao **Planejamento Estratégico** da CONAB, a **SUORG** se pronunciou **favoravelmente** quanto ao disposto no **inciso I do artigo 8º da Portaria SEST/ME nº 1.122/2021** (SEI ID 18609057). Neste sentido, importante reforçar que, não obstante o **Decreto Legislativo nº 26, de 9 de setembro de 2019 (18571825)** tenha **sustado os efeitos da Resolução CGPAR nº 23/2018**, o Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, enviou o **Ofício nº 3.429/2021/ME, de 9/9/2021 (ID 18571734)**, por meio do qual destaca que a referida Resolução tratava-se de **orientação do acionista controlador aos Dirigentes das empresas estatais, na busca da sustentabilidade das mesmas e de seus benefícios**. Outrossim, destaca que a **Lei nº 13.303/2016**, em seu art. 27, 1º, dispõe que a empresa pública tem a função social de realização do interesse coletivo, sempre orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos por ela geridos, **remanescendo a responsabilidade da administração da Companhia neste sentido, a despeito da sustação dos efeitos da citada Resolução**. Cumpre esclarecer, que a alteração da modalidade de autogestão por recursos humanos – RH para a de autogestão por operadora, conforme ora se propõe, além de ser um imperativo do governo federal, traz enormes vantagens tanto para a Companhia, quanto para os empregados, por se tratar de um modelo mais moderno e sustentável. Diferentemente do modelo atual de Benefício, o empregado poderá, às suas expensas, dar continuidade ao plano contratado após o encerramento do vínculo empregatício. Demais disto, representará o fim das vultosas dívidas dos colaboradores com a empresa, já que haverá pagamento de mensalidade. Destaque-se que no Regulamento do PDI-2022, consta cláusula que prevê a hipótese de, caso a CONAB venha a contratar eventual operadora de plano de saúde, o empregado desligado no Plano poderá, a seu critério, formalizar a sua adesão ao novo plano de saúde, desde que assumo o ônus integral da operação assistencial, não cabendo à



Companhia qualquer responsabilidade financeira decorrente da avença.

**Fundamentação Legal:** NOC 60.105; Resolução CGPAR nº 22/2018; Lei nº 13.303/2016; Ofício SEST/ME nº 3.429/2021; Resolução CCE nº 9/1996; Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, em cumprimento ao art. 8º, II, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021, mediante as oitivas da SUCOR e PROGE, manifesto-me favoravelmente ao inteiro teor da NOTA TÉCNICA nº 01/2021, elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria/PRESI/CONAB nº 222/2021 (SEI ID 16315819), no sentido **de, se aprovado por este Colegiado o prosseguimento do rito, submeter à aprovação do CONSAD, da alteração da modalidade de autogestão por recursos humanos – RH para a modalidade de autogestão por operadora**, com a conseqüente celebração do Termo de Convênio GEAP/CONAB, nos termos do art. 2º, V, da Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021 c/c art. 62, XLV do Estatuto Social. Na seqüência, deve a minuta ser submetida e aprovada pela **ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS**, nos termos do **item 6 do Ofício Circular SEI nº 547/2021/ME, de 30/03/2021 (SEI ID 16196417)** e, por fim, nos termos da **Portaria SEST/ME nº 1.122, de 28/01/2021**. Demais disto, a nova modalidade de benefício de saúde, mediante convênio com a GEAP, não carecerá de registro, nem anuência da ANS, tendo em vista que os produtos ofertados por aquela Fundação já estão devidamente registrados na Agência. Vale ressaltar, neste sentido, que toda a documentação pertinente apresentada pelo atuário e os valores a serem subsidiados pela CONAB dependem de análise e aprovação prévia da SEST (Art. 1º da Portaria 1.122/2021). A título de exemplo, as opções apresentadas pela empresa de estudo atuarial levam em consideração algumas variáveis, dentre elas, a inclusão dos genitores atualmente ativos no SAS (Relatório Técnico de Avaliação Atuarial de Plano de Saúde - CONAB — Anexo XLVII SEI 17181911, páginas 30 a 33), bem como o ano de implementação do novo BAS (páginas 30 a 33 e 40 a 52). Na oportunidade, o Diretor-Executivo da Digep explicou que toda contratação seguiu o rito de tramitação legal, considerando a conveniência e oportunidade, que o processo foi analisado pelas áreas técnicas, Proge e Sucor. Complementou que o empregado terá a opção de aderir ao novo plano individualmente ou familiar, além de ter a opção de reembolso nos casos de não haver cobertura. Ainda sobre o assunto, o Diretor-Executivo da Digep destacou que



os empregados poderão aderir ao plano odontológico e ressaltou que após a Conab assinar o contrato com o novo plano de saúde, os colaboradores que aderiram ao PDI 2022 terão a opção de aderir ao plano aqui proposto, caso desejem, arcando integralmente com as custas. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria-Executiva e por mim.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**  
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de  
Fiscalização

**SERGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas

**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**  
Secretário